

MEMORANDO SEI Nº 30438477/2026 - SAMA.UGA.ARP

Joinville, 05 de agosto de 2026.

À Secretaria de Secretaria de Administração e Planejamento - SAP

Sr. Ricardo Mafra

Secretário

Assunto: Resposta ao Memorando 30390772 - Pregão Eletrônico nº 130/2026 - Resposta à diligência da Análise técnica da Exequibilidade da Proposta (Lotes 2 e 3).

Cumprimentando cordialmente, esta secretaria, por meio da Unidade de Gestão Ambiental — Área de Rearborização Pública e Parques, vem através deste, após análise dos documentos de **resposta** à diligência da análise de exequibilidade das propostas dos Lotes **2 e 3** da empresa **J. E. AMBIENTAL EIRELI**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 130/2026**, que encontra-se em fase de julgamento da proposta, conforme solicitado, apresentar o seguinte parecer, em conjunto com a comissão técnica da gerência da Unidade de Gestão Ambiental.

1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Documento analisado	Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Anexo Comprovação Exequibilidade II Lotes 2 e 3 (Doc. SEI nº 30390739) - RESPOSTA COMPLEMENTAR À DILIGÊNCIA	1-11	Recusada para os lote 2 e 3	A licitante não comprovou a exequibilidade da proposta perante nova análise técnica. Quanto à destinação de resíduos e logística, a licitante fixou quilometragem diária subdimensionada e hipotética sem indicar o rendimento (km/L) dos caminhões para o cálculo de combustível, desconsiderando os deslocamentos descontínuos, emergências e múltiplas viagens de descarte na extensa área de Joinville (1.120 km²), além de não apresentar cotações ou contratos locais que comprovem os custos praticados de destinação final. Quanto aos encargos, ausentou-se o detalhamento dos custos e das rubricas do montante de R\$ 183.829,24, impossibilitando verificar o cumprimento das obrigações compulsórias básicas, trabalhistas e previdenciárias, notadamente a inclusão dos adicionais de periculosidade e insalubridade exigidos por NRs. Assim, manifestamo-nos pela recusa da resposta à diligência ante a imensurabilidade e risco de inexecuibilidade nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE CONSTATADAS:

Após resposta à diligência, foi realizada nova análise, em conjunto com a comissão técnica, que constatou que embora o documento esteja fundamentado tecnicamente, ainda não restou demonstrado que a proposta é suficiente para cobrir os custos reais da operação pelas razões a seguir.

2.1. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

Conforme mencionado anteriormente no Memorando 30355210, verificou-se a "Logística Reversa dos Resíduos" como fator imensurável na composição de custos. O referido memorando destaca que Joinville possui mais de 1.120 km² e que fixar um valor genérico de combustível não considera a distância até os pontos de descarte licenciados, nem a necessidade de múltiplas viagens. A licitante estimou de 50 a 60 km/dia para o Munck e 90 a 100 km/dia para o Caminhão Carroceria. Além disso, a empresa não transpareceu uma quantidade estimada de litros consumidos pelos veículos, causando indisponibilidade de cálculo, pois para aplicar essa fórmula e descobrir a quantidade real de litros, é obrigatório conhecer o rendimento médio (km/L) dos caminhões. Sobre a rotina de manejo arbóreo, cabe ressaltar que, ao não apresentar determinadas especificações na memória de cálculo, esse teto torna-se subdimensionado e hipotético. Os serviços objeto

desta contratação exigem deslocamentos descontínuos:

- I. Deslocamento da garagem/base até o local da ordem de serviço (OS);
- II. Deslocamentos entre múltiplas OSs dentro do mesmo setor no mesmo dia;
- III. Viagens de Logística Reversa: O caminhão carroceria, principalmente sob demanda de supressão arbórea de grande porte, faz múltiplas viagens entre o local do corte e o ponto de descarte/compostagem licenciado;
- IV. Atendimentos de emergência dispersos pela cidade.

Além disso, a posteriori, esta secretaria também chegou à conclusão que sem comprovação de contratos prévios ou cotações de custos de resíduos equivalentes ou similares ao município de Joinville, não há como comprovar que a quantia informada na planilha é suficiente para cobrir os valores reais de mercado praticados na região.

Diante do exposto, reiteramos que não restou clara e justificada a metodologia de cálculo utilizada e suas devidas estimativas de preços dos serviços.

2.2. CUSTOS DOS ENCARGOS:

A comissão técnica desta unidade, ao realizar nova análise, também constatou que não foram detalhados os custos relacionados a encargos. Desta forma, em decorrência da existência de encargos sociais básicos (como previdência e tributos fiscais), trabalhistas, contratuais e afins, não foi possível vislumbrar se a licitante detalhou se parte dos custos relacionados a encargos serão destinados às contribuições compulsórias exigidos por NRs, como **Adicional de Periculosidade** ou **Adicional de Insalubridade**, impedindo que a comissão técnica verifique se o valor de **R\$ 183.829,24**, apresentado na planilha, contempla todas essas rubricas.

3. CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados pela empresa, bem como da análise técnica confrontada com resposta à diligência da composição de custos e as contratações similares da administração e das diligências realizadas, restou demonstrado que os preços ofertados estão abaixo do custo real de execução. Desse modo, a empresa **não comprovou a EXEQUIBILIDADE** da proposta apresentada para os Lotes 2 e 3. Sugerimos, entretanto, por força de novos motivos apresentados pela comissão técnica, em atendimento ao **princípio da motivação** e sob amparo da **teoria dos motivos determinantes**, que seja realizada diligência para a apresentação de documentos complementares de modo a esclarecer os apontamentos supramencionados.

Sem mais, a Secretaria de Meio Ambiente, através da Unidade de Gestão Ambiental — Área de Rearborização Pública e Parques, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2026, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 06/08/2026, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30438477** e o código CRC **FE410B35**.